

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Termo de Ratificação

Dispensa de Licitação nº 41/2019

Município de General Carneiro - PR

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado considerando o embasamento legal previsto no Art.24 da Lei 8666/93 em especial ao Art.26 da Lei de licitações RATIFICO a dispensa de Licitação do procedimento administrativo nº 111/2019

Autorizo em consequência a proceder-se os serviços conforme abaixo descrito:

Objeto: Prestação de serviços de revisão de 20.000 km, com troca de materiais, aditivos e lubrificantes do veículo Montana, placa BCL-4316, em concessionária autorizada, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

Favorecido/Contratado: METZLER & CIA LTDA;

Valor Total: R\$ 919,99 (novecentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26º da Lei Federal nº8666/93, e que após, seja o presente processo devidamente autuado e arquivado.

General Carneiro, 09 de agosto de 2019.


Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

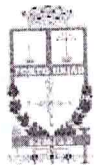
Georgio L. C. Oliveira - 1991 - 6

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.600.653/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/08/1966
NOME EMPRESARIAL METZLER & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MATOS COSTA	NÚMERO 171	COMPLEMENTO	
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2019 às 14:11:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 3377/2019

Nome / Razão Social

METZLER & CIA. LTDA. CNPJ: 85600658000197

Endereço

LOGRADOURO: MATOS COSTA
COMPL:

BAIRRO: Centro

NÚMERO: 171

APTO:

Finalidade

LICITACAO

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 07 de Agosto de 2019

Código de Controle

CWNREGPWYRBLCY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **METZLER E CIA LTDA**
CNPJ/CPF: **85.600.658/0001-97**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140064588947
Data de emissão:	25/06/2019 14:08:39
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	24/08/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020021719-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.600.658/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.600.658/0001-97

Razão Social: METZLER & CIA LTDA

Endereço: RUA MATOS COSTA 171 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2019 a 21/08/2019

Certificação Número: 2019072304500766778464

Informação obtida em 07/08/2019 09:36:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: METZLER & CIA LTDA
CNPJ: 85.600.658/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

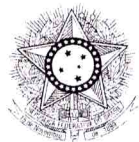
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:46:26 do dia 20/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2019.

Código de controle da certidão: **5855.9C4C.EAC2.D553**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METZLER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.600.658/0001-97

Certidão nº: 171876120/2019

Expedição: 03/05/2019, às 16:08:33

Validade: 29/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METZLER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.600.658/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



11/07/2019

9117430

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6632799**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 10/07/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

METZLER & CIA LTDA, portador do CNPJ: 85.600.658/0001-97. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quinta-feira, 11 de julho de 2019.

PEDIDO Nº:

9117430





1327 = 12/08/34
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico em virtude do despacho do
Pr. Presidente da Junta Comercial, exarado no requeri-
mento, sob número mil seiscientos e trinta e sete (1.637),
datado de oito (8) de julho do corrente ano, do senhor Os-
mar Dutra, residente nesta capital, que dos Contratos Soci-
ais registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Esta-
do, consta a Contrato Social da firma "ALFREDO METZLER & IR-
MAO", que é do seguinte teor: 1a.Via. (ass.) João Tolentino
Junior-Secretário.- 1327 - Contrato de Sociedade por Instru-
mento Particular - Entre os abaixo-assinados, Alfredo Metz-
ler, casado, e Otto Metzler, solteiro, ambos brasileiros e
domiciliados na cidade de Porto União, Estado de Santa Cata-
rina, ficou justo e contratado uma sociedade particular para
o movimento de uma agencia de automoveis, accessorios, offici-
na mecanica, e anexos, com sede nesta cidade, regendo-se a
mesma pelas cláusulas seguintes: 1.)- A sociedade será de
responsabilidade solidaria para ambos os sócios.- 2.)- O
capital social será de vinte e cinco contos de reis (25:000\$
000)- para cuja formação contribuirão os dois sócios com par-
tes iguais.- 3.)- O prazo de duração será de dois anos, a
contar da data da assinatura, e não havendo comunicação de
um para o outro sócio, tres mezes antes de expirar o dito
prazo, subentende-se este prazo prorogado para mais um anno.
4.- De comum acordo entre os dois sócios, a sociedade poderá
ser dissolvida em qualquer tempo, antes de expirar este pra-
zo.- 5.)- A sociedade girará sob a firma Alfredo Metzler
& Irmão, da qual só poderá fazer uso o socio Alfredo Metz-
ler.- Fica prohibido o uso da firma em quaisquer transações
estranhas ao objetivo da mesma. 6)- Ao snr. Max Metzler, na
sua qualidade de procurador e guarda-livros, estão conferi-

conferidos amplos poderes para representar a firma em quaisquer atos, pendentes a mesma, assinar documentos, letras etc. por procuração; recebendo para estes serviços prestados uma gratificação mensal de quinhentos mil reis (500\$000), á qual se debitará á conta de despesas gerais.- 7.- O socio Alfredo Metzler, para suas despesas particulares, poderá retirar mensalmente até a quantia de quatrocentos mil reis(400\$000); e o socio Otto Metzler até duzentos e cincoenta mil reis..... (250\$000), cujas retiradas serão levadas á conta particular de cada um, para serem abatidas dos lucros, que finalmente lhes competirem. 8.)- Anualmente se procederá o balanço geral, e ds lucros, bem como os prejuizos, que se verificarem, serão divididos em partes iguaes, entre os socios.- 9.)- O fato de ser dada ao senhor Max Metzler procuração, pelo tempo que durar a sociedade, e escolhido guarda-livro da firma, que ora constituimos, não traduz dependencia com a firma Max Metzler & Cia. desta praça, nada tendo de comum uma com a outra.- 10.- Quaisquer duvidas, que possam surgir durante o prazo deste contrato, serão resolvidas por meio de dois arbitros, escolhendo cada socio um, e ambos o terceiro, o qual, não estando impossibilitado, deve ser o Sñr. Max Metzler, procurador da firma.- 11.- E por terem acordado obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprir fielmente as clausulas deste contrato, que assinam juntamente com as duas testemunhas, que abaixo subscrevem; passando-se dois exemplares iguais, sendo só o primeiro selado devidamente, e dos quais um ficará arquivado na Junta Comercial.- Selado no valor de Reis.- 75\$200 de selos federais, inclusive a taxa de educação e saúde, inutilizados assim: Porto União, 12 de abril de 1934.- Ass) Alfredo Metzler- Otto Metzler- tendo ainda em cada selo a data abreviada de: 12/4/934.- Testemunhas: (ass) Walther Mittag - Frederico Rothbarth Junior- Reconheço verdadeiras

Alfred Metzler
Porto União

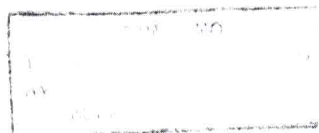
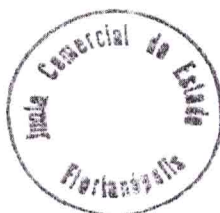
verdadeiras as firmas supra de Alfredo Metzler, Otto Metzler, Walther Mittag e Frederico Rothbarth Junior por ter das mesmas pleno conhecimento e dou fé- Em testemunho (sinal publico) da verdade.- Selado no valor de reis: 1\$200 reis de selos estaduais, e mais uma taxa de educação e saúde, inutilizados assim: Porto União, 12 de abril de 1934.- O Tabelião (ass) Bento de Oliveira Sobrinho.- Ao lado estavam dois carimbos com os seguintes dizeres: BENTO DE OLIVEIRA SOBRINHO- Tabelião de Notas e demais anexos-Porto União- Santa Catarina.- Coletoria Federal - Porto União-12 Abril 1934- Estado de Santa Catarina,- Registrado sob número 1.327 a fls 125/125v do Livro n- 4-F do Registro Publico do Comercio, por despacho da Junta, em sessão de hoje. Pagou na 2a. Via rs.60\$200 de selos federais por estampilhas- Secretaria da Junta Comercial do Santa Catarina, em Florianopolis, 28 de abril de 1934.- (ass) João Tolentino Junior. As estampilhas acima mencionadas inutilizadas assim: Florianopolis, 28 de abril de 1934.- (ass) João Tolentino Junior.- Secretario. Em carimbo. Junta Comercial do Estado- Florianopolis.- E' o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que, eu, Hercilio Luz Filho, Secretário da Junta Comercial do Estado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino, aos nove (9) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1.952)-

SECRETARIA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
EM FLORIANOPOLIS,



Firma Tab. MACHADO

Firma no Tab.
Hercilio Luz Filho
Deodoro, 5 - Epolis.



METZLER & CIA LTDA

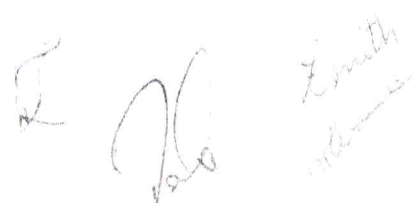
CGC/MF N° 85.600.658/0001-97

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 34 DA SOCIEDADE: METZLER & CIA LTDA.

ZENITH GUÉRIOS METZLER, brasileira, natural de Palmas – Paraná, Viúva, Comerciante, portadora do CPF sob o nº 813.689.509-06, e portadora do documento de Identidade sob o nº 1.897.867, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Coronel João Gualberto - 177 – Centro – União da Vitória – Estado do Paraná, CEP 84.600-000; **PAULO CESAR METZLER**, brasileiro, natural de União da Vitória – Paraná, separado judicialmente, Comerciante, portador do CPF sob o nº 582.552.309-04, e portador do documento de Identidade sob o nº 3.860.316-7, expedida pelo serviço de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Joaquim Nabuco, 179 – Cidade Nova – Porto União – Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000 e **SILVANA METZLER LEMOS**, brasileira, natural de União da Vitória – Paraná, casada, em regime de comunhão parcial de bens, Comerciante, portadora do CPF sob o nº 696.631.579-68, e portadora do documento de Identidade sob o nº 4.960.713-0 expedida pelo serviço de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Coronel João Gualberto – 177 – Centro – União da Vitória – Estado do Paraná – CEP 84.600-000, únicos sócios componentes da firma que gira sob a denominação social de **METZLER & CIA LTDA**, com sede nesta cidade de Porto União, Estado de Santa Catarina, à Rua Matos Costa, nº 171, centro, inscrita no CGC sob o nº 85.600.658/0001-97 e com seu contrato social devidamente arquivado e registrado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 4220058663-1 por despacho em sessão de 28 de abril de 1934, e posteriores alterações também devidamente registradas e arquivadas na mesma Junta Comercial com números e despachos assim distribuídos: 2.055 de 26/03/1938; 4.578 de 23/03/1944; 8.799 de 27/10/1948; 11.704 de 13/03/1952; 15.576 de 28/04/1955; 17.902 de 30/10/1956; 18.345 de 17/01/1957; 20.637 de 31/07/1958; 21.437 de 12/02/1959; 24.323 de 15/10/1960; 24.861 de 23/03/1961; 27.111 de 22/06/1962; 29.418 de 22/08/1963; 32.235 de 22/10/1964; 33.993 de 08/04/1965; 36.511 de 20/01/1966; 37.421 de 2/05/1966; 42.982 de 18/09/1968; 50.149 de 29/05/1970; 52.561 de 19/11/1970; 56.915 de 06/01/1972; 70.327 de 06/08/1974; 024310178 de 14/03/1978; 24310180 de 20/11/1980; 4220058663 de 02/02/1983; 58663.01.83 de 06/04/1983; 58663.1.84 de 29/08/1984; 4220058663.1 de 19/06/1991; 4220058663.1 de 12/11/1992; 4220058663.1; de 19/12/1994; 960692975 de 05/11/1996; 20052157857 de 15/12/2006, e por último 20072689927 de 06/12/2007, resolvem através do presente instrumento particular de alteração contratual, alterar e modificar o seu contrato primitivo e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Fica incluído no objeto social a **Locação de automóveis sem condutor**.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:


Zenith Guérios Metzler
Paulo Cesar Metzler

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **METZLER & CIA LTDA.**

Cláusula Segunda - A sociedade tem a sua sede na Rua Matos Costa – nº 171 – Centro – Porto União – Estado de Santa Catarina CEP nº 89.400-000.

Cláusula Terceira – O objeto é o Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados, Comércio sob consignação de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios e Locação de automóveis sem condutor.

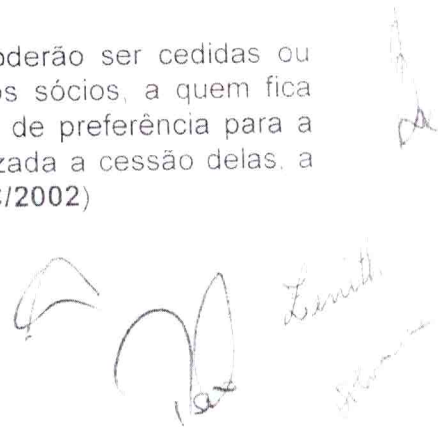
Cláusula Quarta – O capital social é R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) dividido em 620.000 quotas de valor nominal R\$1,00 (Um real), já integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, fica assim distribuído:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
ZENITH GUERIOS METZLER	279.000	279.000,00	45,00
PAULO CESAR METZLER	170.500	170.500,00	27,50
SILVANA METZLER LEMOS	170.500	170.500,00	27,50
CAPITAL SOCIAL ATUAL:	620.000.....	620.000,00.....	100,00

=====
(Art. 997, III, CC/2002) (Art. 1.055, CC/2002)

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 12/04/1934 (vinte e oito de abril de Hum mil novecentos e trinta e quatro) e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)


Zenith
Paulo Cesar

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá aos sócios **PAULO CESAR METZLER E SILVANA METZLER LEMOS**, com os poderes e atribuições de **Sócios-Administradores**, para o fim de, solidariamente, agindo em conjunto ou separadamente, representar na administração da empresa, todos os negócios que dizem respeito à mesma, os quais cabem a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Cláusula Nona – Os **Sócios-Administradores**, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula Décima Segunda – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

 
Paulo Cesar Metzler
Silvana Metzler Lemos